PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a prioridade de embarque para veículos em serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas travessias aquaviárias intermunicipais do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de embarque em balsas, *ferry boats* e embarcações similares operadas sob concessão ou permissão do Estado de Santa Catarina aos veículos que estejam realizando o transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

§ 1º O direito previsto no *caput* restringe-se exclusivamente à prioridade na fila e ordem de embarque, não conferindo qualquer isenção tarifária.

§ 2º A prioridade será concedida mediante a identificação visual de veículo oficial a serviço da Saúde Pública ou, no caso de veículos descaracterizados, mediante a apresentação de laudo ou autorização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) emitido pela autoridade de saúde competente, nominal ao paciente transportado e com data compatível com o deslocamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a concessionária ou permissionária infratora às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das penalidades decorrentes da regulamentação do serviço.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação das penalidades caberão aos órgãos de defesa do consumidor e de regulação de serviços públicos, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Palácio Barriga-Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 101
88020-900 - Florianópolis – SC
(48) 3221.2650
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir dignidade, agilidade e conforto aos pacientes em situação de vulnerabilidade clínica que dependem do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para acessar serviços de saúde especializados, a exemplo da rota intermunicipal Joinville–São Francisco do Sul.

Do ponto de vista constitucional, a proposta fundamenta-se na competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde (Art. 24, XII, da CF/88).

Para afastar qualquer alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou quebra de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, o texto é taxativo e materialmente restrito: trata-se de uma norma puramente operacional que não afeta a tarifa. O projeto assegura que não há criação de gratuidade ou isenção, mantendo intactas as receitas das concessionárias e não gerando despesas ao Erário Estadual.

Ademais, ao invés de atrelar o benefício exclusivamente a veículos oficiais, o que prejudicaria municípios que se utilizam de frotas terceirizadas ou concedem ajuda de custo para o transporte do paciente, a proposição condiciona a prioridade à apresentação do documento oficial do TFD em nome do paciente, garantindo a eficácia social da medida sem margem para fraudes.

Diante do inegável interesse público e da relevância da matéria para a garantia do acesso à saúde da população catarinense, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Palácio Barriga-Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 101
88020-900 - Florianópolis – SC
(48) 3221.2650
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br